



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 131 /2023.

Estabelece limites para o plantio de árvores de grande porte junto à rede de distribuição elétrica no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Projeto de Lei n° 212/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida que a distância mínima para o plantio de árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica é de 15m (quinze metros) para o perímetro rural e 5m (cinco metros) para o perímetro urbano, no município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O proprietário poderá, nesta área de recuo, plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas e outras culturas com até 3m (três metros) de altura ou realizar pastagens.

Art. 2º As árvores de grande porte que estiverem plantadas e não obedecerem à distância mínima exigida, deverão ser cortadas por seus proprietários, exceto nos casos em que há riscos de segurança devido à proximidade com a rede elétrica, devendo a concessionária ser acionada para a execução de serviços, cabendo ao proprietário sua manutenção.

Parágrafo único. Os proprietários que, notificados, não procederem ao corte das árvores em situação irregular estarão sujeitos à aplicação de multa de 10 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), dobrada em caso de não atendimento à primeira notificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 212/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO RAMOS e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6A63-D911-7985-D341



